**Descobrindo o projeto “Sustentabilidade e Projeto de Vida Indígena”**

**Área Temática: CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS E LETRAS.**

**Ana Júlia Gomes Monteiro, UFNT, ana.monteiro@ufnt.edu.br**

**André Angelo Rodrigues, UFNT, andre.rodrigues@ufnt.edu.br**

**Deive Bernardes da Silva, UFNT, deive.silva@ufnt.edu.br**

**Mariana da Silva Bento, UFNT, mariana.bento@ufnt.edu.br**

1. **Resumo**

Apresenta-se, neste estudo, uma visão geral sobre o projeto “Sustentabilidade e Projeto de Vida Indígena: Protegendo Territórios e Culturas”, financiado pelo Programa Alvorecer da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e associado ao curso de Direito da instituição. Envolve duas teorias que servem como paradigmas científicos para analisar os instrumentos pedagógicos da Escola Indígena Tekator, a saber: o Direito Humano a um Projeto de Vida e a Sustentabilidade, no intuito de saber se o componente curricular “projeto de vida” assumido pela Escola Tekator de fato corresponde a um projeto de vida sustentável capaz de proteger territórios e culturas do povo Apinajé. Trata-se de um projeto que se encontra em processo inicial de execução, o que justifica a ausência de resultados finais sobre a escola indígena Tekator. Desse modo, objetiva-se apresentar o Projeto “Sustentabilidade e Projeto de Vida Indígena: Protegendo Territórios e Culturas” e as teorias que o subsidiam. E, como objetivos específicos, procura-se explicar a natureza jurídica de Projeto de Vida como um Direito Humano e associá-lo ao direito ao desenvolvimento. Para tal, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, utilizando-se do método lógico dedutivo para a formulação do raciocínio. Ao final, conclui-se que as teorias que subsidiam o projeto possibilitam uma visão mais abrangente sobre o conceito de projeto de vida, haja vista “projeto de vida” apresentar um conceito vago e abstrato que permite interpretações a partir de diferentes perspectivas, a exemplo do modo de produção capitalista ou de uma teoria da sustentabilidade, que se revela a busca deste projeto na busca de proteção de territórios e culturas do povo Apinajé também assumida pela UFNT.

**Palavras-chave:** Projeto de vida, Sustentabilidade, Direito ao desenvolvimento.

1. **Introdução**

O presente texto apresenta uma visão geral sobre o projeto “Sustentabilidade e Projeto de Vida Indígena: Protegendo Territórios e Culturas”, que é financiado pelo Programa Alvorecer da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), além de estar ligado ao curso de Direito da mesma Universidade. De início, cabe pontuar que esse projeto ainda se encontra em execução, tendo iniciado suas atividades em 16 de setembro de 2024 com previsão de término em 15 de julho de 2025, conforme as regras do Edital Simplificado nº 048/2024 do Programa Alvorecer, retificados pelos Editais nº 050/2024 e 053/2024,

Em resumo, o projeto envolve duas teorias principais: o Direito Humano a um Projeto de Vida e a Sustentabilidade. Essas duas teorias servem como paradigmas científicos para analisar os instrumentos pedagógicos da escola indígena Tekator, em especial o componente curricular “projeto de vida” no intuito de saber se o que vem sendo gerenciado e ministrado na Escola Tekator está correspondendo a um projeto de vida sustentável capaz de proteger territórios e culturas do povo Apinajé. O projeto conta com duas bolsistas (Mariana da Silva Bento e Ana Júlia Gomes Monteiro), além de contar com a participação de dois professores do curso de Direito (Prof. André Angelo Rodrigues e Prof. Deive Bernardes da Silva).

Ocorre que o projeto ainda se encontra no seu primeiro mês de execução, não sendo possível apresentar resultados sobre a escola indígena Tekator. Desse modo, o presente texto busca apresentar uma visão geral sobre o projeto em si e suas teorias, servindo como um relato parcial sobre a execução do projeto.

1. **Objetivos**

**Objetivo geral**

Apresentar o Projeto “Sustentabilidade e Projeto de Vida Indígena: Protegendo Territórios e Culturas” e as teorias que o subsidiam.

**Objetivos específicos**

Explicar a natureza jurídica de Projeto de Vida como um Direito Humano

Associar o Projeto de Vida ao direito ao desenvolvimento

1. **Material e Métodos**

No primeiro mês de execução do projeto, foram escolhidos quatro textos para leitura, discussão e debate. Os textos envolvem a temática de fundamentação dos Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos e Projeto de Vida na Jurisprudência desta Corte. Foram realizados dois encontros por semana, onde bolsistas e professores debateram sobre as temáticas dos textos lidos. Os referidos textos serviram de subsídio para a escrita deste relato de experiência, onde é possível verificar o que já foi aprendido e discutido durante o primeiro mês de execução do projeto. Assim, o presente texto é resultado de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e se utiliza do método lógico dedutivo para a formulação do raciocínio.

1. **Resultados e discussão**

Juridicamente, “projeto de vida" pode ser entendido como um direito fundamental e intrínseco de cada pessoa: planejar e realizar seus objetivos e desejos, considerando a dignidade e a liberdade individual. O Estado tem a responsabilidade de garantir os direitos que promovam o desenvolvimento pleno do projeto de vida. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu artigo 6º, destaca o direito ao trabalho, fundamental para a realização dos projetos pessoais. Além disso, o art. 6º da Constituição Brasileira, ao listar os direitos sociais, visa garantir as condições necessárias para a realização de projetos de vida dignos.

Vejamos a fala de Sessarego sobre dano ao projeto de vida: “O dano ao projeto de vida é aquele que bloqueia o alcance das metas e objetivos de vida traçados pela pessoa, que integram o âmago de sua existência, por causa de um fato traumático que lhe impede de atingir os seus ideais de vida” (Fernández Sessarego, 1995, p. 163).

A jurisprudência brasileira utiliza o conceito “dano ao projeto de vida”, como uma categoria autônoma ao dano moral e já é utilizado como aparato judicial. O "dano ao projeto de vida" refere-se à lesão que compromete ou impossibilita a concretização de planos, aspirações e realizações pessoais, é algo irreparável ou de difícil reparação. Além disso, esse tipo de dano extrapola a simples indenização financeira, pois visa a compensar a frustração de expectativas legítimas, oriundas da confiança de si próprio que gerou impactos na qualidade de vida.

A jurisprudência brasileira tem utilizado esse conceito em casos em que uma pessoa teve seu desenvolvimento pessoal e seus objetivos de vida comprometidos por um evento danoso. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o "dano ao projeto de vida" em decisões relacionadas a acidentes que causaram limitações físicas permanentes, impedindo a pessoa de seguir uma carreira ou praticar atividades previamente planejadas (REsp 1.132.943/SP).

Além disso, o conceito tem sido aplicado em ações envolvendo violação de direitos humanos, que visam proteger a dignidade humana e o direito ao livre desenvolvimento pessoal, como casos de erro médico, privação injusta de liberdade e acidentes de trabalho, onde a interrupção de projetos pessoais justifica a reparação não apenas pelo dano material, mas também pela frustração dos objetivos de vida.

Com a concepção de projeto de vida devidamente elaborada, tem-se, em seguida, a necessidade de esclarecer a temática da sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, seus conceitos e a maneira a qual se aplica no âmbito do projeto de vida. Isso porque o Estado deve auxiliar o desenvolvimento de projetos de vida através de políticas públicas que sejam sustentáveis.

O desenvolvimento sustentável é uma concepção que tem estado mais evidente nos últimos anos com a maior discussão acerca da proteção do meio ambiente, tanto natural (natureza em si), quanto artificial (a sociedade) e os cuidados que são devidos para preservá-los. Essa percepção sobre desenvolvimento versa sobre um pensamento fora do mero economicismo que visa apenas o lucro, tendo enfoque maior na preservação da natureza, incluindo as próximas gerações que existirão no futuro, além de buscar a diminuição da desigualdade social e resgatar a diversidade cultural dos povos. O termo não é único na temática, podendo ser tratado como desenvolvimento viável e desenvolvimento sustentado (Montibeller Filho, 1993).

Com pensamento semelhante, antes de associar o projeto de vida a ideia da sustentabilidade, cita-se tão importante quanto a escola do Ecodesenvolvimento, introduzida por Maurice Strong, Secretário da Conferência de Estocolmo e bastante trabalhada por Ignacy Sachs após a década de 1970 (Montibeller Filho, 1993). Conforme definição de Sachs, também citada por Montibeller Filho (1993, p. 132), o Ecodesenvolvimento seria “o desenvolvimento endógeno e dependente de suas próprias forças, tendo por objetivo responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio”.

Desse modo, assim como no desenvolvimento sustentável, o Ecodesenvolvimento também se preocupa com os aspectos econômicos, conjuntamente com os aspectos sociais, ambientais e culturais. É pertinente a conceituação neste trabalho pelo universo de ideias que essa escola desenvolve, trazidas por Sachs, as cinco dimensões de sustentabilidade do ecodesenvolvimento (Montibeller Filho, 1993):

1. Sustentabilidade Social: focada no processo de justiça social e diminuição de desigualdades.
2. Sustentabilidade Econômica: objetiva a alocação e gestão eficiente dos recursos.
3. Sustentabilidade Ecológica: a utilização prudente e consciente dos recursos naturais, respeitando os ecossistemas e protegendo as fontes de recursos.
4. Sustentabilidade Espacial ou Geográfica: busca a democratização na relação campo- urbana.
5. Sustentabilidade Cultural: desenvolvimento com respeito às culturas diversas, e a não imposição de soluções que não sejam específicas para determinado ecossistema.

Observando o discutido, agora no campo do projeto de vida, destaca-se que as cinco dimensões apresentadas são essenciais para a construção de políticas públicas destinadas ao auxílio ao desenvolvimento de um projeto de vida individual e coletivo

 É com atenção nesses aspectos que o Estado entra como garantidor do direito a um projeto de vida, com a elaboração de políticas públicas que visam tornar tangível o que se encontra somente no campo das ideias, fornecendo o meio ambiente ideal e sustentável para a concretização dos projetos de vida de cada indivíduo e povo e protegendo suas singularidades, tradições e cultura.

1. **Considerações Finais**

Projeto de vida é um conceito vago e abstrato que pode ser interpretado a partir de diferentes perspectivas, como por exemplo, através de um modo de uma visão meramente economicista ou através de uma teoria da sustentabilidade. A teoria da sustentabilidade auxilia na interpretação de “projeto de vida”, principalmente no que diz respeito à criação de políticas públicas para o auxílio do desenvolvimento do projeto de vida individual e coletivo que seja sustentável em todas as suas dimensões.

1. **Referências Bibliográfica**

HACHEM, Daniel Wunder; BONAT, Alan. O Direito ao Desenvolvimento De um Projet De vida na jurisprudência Da corte interamericana De Direitos Humanos e a educação como elemento indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, vol. 15, núm. 21, diciembre, 2017, pp. 77-105.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de economia**, v. 4, n. 1, p. 131-142, 1993.

1. **Agradecimentos**

O presente projeto está sendo executado com o apoio do Programa Alvorecer da Universidade Federal do Norte do Tocantins, que é responsável pelo seu financiamento.